

**ATA DA 460ª REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO – ECAD**

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, às 10h, a Assembleia Geral do ECAD realizou, em caráter extraordinário, sua 460ª Reunião, no Hotel Windsor Excelsior à Av. Atlântica, 1.800 – Copacabana/RJ, com a presença dos Srs. Cláudia Marques Boechat dos Santos (ABRAMUS), Marco Venício Mororó de Andrade (AMAR), Marcel Camargo e Godoy (ASSIM), José Luíz Vilanova (SADEMBRA), Célia Barros Madureira Favi (SICAM), Joelma Giro Montanaro (SOCINPRO), Aloysio Pinheiro Reis (UBC) e da Srª Superintendente Executiva, Glória Cristina Rocha Braga. Presentes ainda os Srs. Gustavo Vianna, Ricardo Mello e Maria Cecilia Garreta Prats Caniato (ABRAMUS); Waldemar Marchetti, Giselle Severo e José Alves (AMAR); Marcos Campuzano (SADEMBRA); Kleber da Silva (SBACEM); Zenaide Bareiro (SICAM); João Carlos de Camargo Éboli (SOCINPRO); Marcelo Castello Branco e Sydney Sanches (UBC). Conforme o disposto no parágrafo 2º, artigo 23 do Estatuto do Escritório, foi eleito para presidir os trabalhos a Sra. Célia Barros Madureira Favi, cabendo a mim, Joelma Giro Montanaro, secretariá-la.

1) VERIFICAÇÃO DO QUORUM – Verificado o quorum exigível para a instalação da sessão, deu-se início aos trabalhos. Registrada a presença da Sra. Clarisse Escorel, gerente executiva jurídica. **2) Aprovação da Ata da 459ª AGO** - Lida e aprovada a ata da 459ª reunião, realizada no dia 29/06/2016, na cidade do Rio de Janeiro. A ata foi aprovada por todos os presentes, tendo em vista ser praxe da Assembleia Geral sempre dar início aos seus trabalhos aprovando a ata da reunião anterior, e também pelo fato de inexistir vedação estatutária que fundamente a não aprovação da ata nesta reunião. **4) Expediente das Associações:** **4.1) Apresentação, leitura e debate do relatório final da Comissão de Sindicância - SADEMBRA** – Com a palavra, os membros da Comissão de Sindicância agradeceram a confiança da Assembleia Geral ao nomeá-los para a sindicância em questão. Na oportunidade, ressaltaram que o trabalho se pautou pela imparcialidade e que se ateuve apenas à apuração das práticas denunciadas. Foi feita então a leitura do relatório final da Comissão, cujo inteiro teor segue transcrito: "**COMISSÃO DE SINDICÂNCIA RELATÓRIO CONCLUSIVO e PARECER FINAL** - Encaminha a presente Comissão de Sindicância a essa soberana Assembleia Geral o presente Relatório dos Trabalhos e respectivo parecer final, firmado pelos seus componentes Maria Cecília Garreta Prats Caniato, Marcel Godoy e Sydney Limeira Sanches, representantes das respectivas associações, Abramus, Assim e Ubc, com o escopo de apurar as denúncias formuladas pelo titular Marcelo Leite da Silva, relativas às atividades de gestão da entidade Sadembra, inclusive no que tange às distribuições de direitos autorais, e suas implicações consequentes no sistema unificado de gestão coletiva de obras musicais e/ou litro-musicais e de fonogramas, nos seguintes termos: **1) INSTAURAÇÃO** - Esta Comissão de Sindicância foi instituída pela 452ª Assembleia Geral do Ecad, na data de 10 de dezembro de 2015, e instaurada em 26 de janeiro de 2016. **2) COMPOSIÇÃO** - Em conformidade com o estabelecido no Estatuto do Ecad, o processo disciplinar de apuração, realizado por meio da Comissão de Sindicância, será representado e conduzido por 03 (três) membros de associações distintas, especificamente neste caso: Abramus, Assim e UBC. A Gerente Executiva Jurídica do Ecad, Drª. Clarisse Escorel foi designada como assessora técnica desta Comissão e, nesta qualidade, responsável pela ultimação das providências definidas pela sindicância. **3) JUSTIFICATIVA** - A Comissão de Sindicância procedeu aos trabalhos de averiguação por conta de denúncias formuladas pelo titular Marcelo Leite da

Silva relativas aos repasses feitos aos titulares da Sadembra, dentre outras. **4) CRONOLOGIA – 4.1) REUNIÃO DE INSTAURAÇÃO** - A primeira reunião aconteceu em 26 de janeiro de 2016, data em que foi instaurada esta Comissão, quando foram apresentadas as inconsistências que motivaram as devidas apurações. **4.1.1) PROVIDÊNCIAS** - A Comissão de Sindicância, após análise dos documentos recebidos até aquele momento, formulou e encaminhou à Sadembra as seguintes providências: Apresentar os comprovantes de pagamento a cada um dos seus titulares das distribuições dos valores repassados pelo Ecad no ano de 2014 e 2015; I) Informar os valores recebidos do exterior, identificando a associação estrangeira remetente, nos anos de 2014 e 2015; II) Apresentar os comprovantes de pagamento dos valores recebidos do exterior dos anos de 2014 e 2015; III) Apresentar seu Balanço Patrimonial dos anos de 2014 e os balancetes de todos os meses de 2015. O prazo inicial definido para o atendimento às solicitações foi de 15 de fevereiro de 2016. A Sadembra, em 29 de janeiro, solicitou à Comissão de Sindicância a extensão do prazo para o dia 15 de março de 2016. Em resposta, a Comissão autorizou a extensão do prazo em 10 dias, ou seja, para o dia 25 de fevereiro de 2016. **4.1.2) RETORNO DAS SOLICITAÇÕES** - Em 25 de fevereiro de 2016, a Sadembra, por seu representante legal, apresenta resposta aos quesitos formulados: “no que toca à resposta aos quesitos 1, 2 e 3, deliberou no sentido de que tais informações se referem à matéria interna e exclusiva da Sociedade”, encaminhando apenas os documentos solicitados no quesito 4 (Balanço Patrimonial dos anos de 2014 e os balancetes de todos os meses de 2015). Em 01 de março de 2016, a Sadembra enviou ao Ecad 4 (quatro) caixas contendo recibos originais correspondentes aos períodos de janeiro a dezembro de 2014 e janeiro a dezembro de 2015. Por conta do volume das documentações a analisar, a Comissão de Sindicância decidiu, em reunião, no dia 09 de março de 2016, requerer 60 (sessenta) dias de extensão para a conclusão dos trabalhos, que teria como data limite o dia 26 de maio de 2016. Decidiu também que utilizaria como metodologia de trabalho o critério da amostragem para verificação da autenticidade e correção dos pagamentos feitos no Brasil e recebidos do exterior pela Sadembra. A Comissão, ainda nessa reunião, começou a análise da documentação recebida. O exame inicial levou à verificação do recebimento da seguinte documentação: 1) Os documentos entregues em 25 de fevereiro são os balancetes de janeiro a julho de 2015. Portanto, não foi atendida integralmente a solicitação de número 4 constante na carta encaminhada a Sadembra em 26/01/16, ou seja, não foram recebidos o balanço patrimonial de 2014 e os balancetes dos meses agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2015; 2) Os documentos recebidos em 01/03/16 referem-se a quatro caixas contendo recibos originais correspondentes aos períodos de janeiro a dezembro de 2014 e janeiro a dezembro de 2015. Para contribuir com a análise, a Comissão requereu à administração do Ecad que apresentasse o rol de distribuição por titular dos meses de setembro, outubro e novembro de 2015, a fim de confrontá-los com os recibos apresentados pela Sadembra para esses meses. Em 22 de março, a Comissão requereu à Sadembra a conta corrente/demonstrativo contábil individual do exercício de 2015 de cada associado. Em 13 de abril de 2016, a Sadembra respondeu à solicitação informando que “tendo em vista a remessa anterior dos recibos originais de pagamento (meses de agosto de 2014 a dezembro de 2015)”, a Associação estaria impossibilitada de produzir os documentos contábeis referentes a setembro, outubro, novembro e dezembro de 2015. Solicitou a devolução dos documentos em posse da Comissão. Quanto à análise amostral dos recibos enviados pela Sadembra (**Anexo 1**), a Comissão de Sindicância verificou que: 1) em algumas competências de distribuição, há diferenças entre os valores repassados do Ecad à Sadembra e o montante efetivamente repassado aos titulares (muitas vezes apontado como incidência de Imposto de Renda); 2) uma grande quantidade de repasses não consta justificada através de recibos, notas ou comprovantes de recebimento; 3) há um grande número de registros de controle interno de adiantamento de valores a titulares sem a assinatura destes; 4) é frequente a prática de acumular os valores a serem distribuídos de várias competências diferentes, inclusive de anos anteriores, em um único repasse ao titular; 5) alguns repasses foram realizados por meio de contas pessoais e não da Associação. Foi observado, ainda, um volume importante de ocorrências de titulares queixando-se por

não terem recebido alguns repasses de seus direitos autorais, alegando dificuldade de comunicação com a Sadembra, e solicitando transferência de Associação por conta de insatisfação com a atual (**Anexo 2**). Durante a análise da documentação enviada, a Comissão verificou a necessidade de obter mais esclarecimentos, uma vez que a documentação apresentou-se insuficiente e desorganizada, impossibilitando a comissão de realizar uma análise mais apurada, o que levou a entendimento da necessidade de mais dados e documentos, que viessem a esclarecer as dúvidas surgidas na análise dos documentos recebidos. Diante disso, houve por bem a comissão solicitar à Sadembra esclarecimentos específicos (conforme abaixo), que pudessem espantar as dúvidas surgidas. Para tanto, foi enviada correspondência, que foi recebida pela Sadembra no dia 20 de maio e respondida em 10 de junho de 2016, com informações e documentos, que, após analisados pela comissão, trazem as seguintes conclusões: - **21234 - ANTÔNIO CANDEIA FILHO (CANDEIA)**: no ano de 2015 foi identificada uma diferença de R\$ 14.649,49 entre os valores distribuídos pelo Ecad e os comprovantes de repasses realizados pela Associação (-19,2%). Não foi encontrado o comprovante de pagamento da Associação ao titular no mês de novembro/15. Alguns repasses foram realizados através da conta do Luiz Carlos da Costa, cuja pessoa a comissão apurou tratar-se do Diretor Administrativo da Sadembra (**Anexo 1**).

Análise da Comissão: A Sadembra respondeu à questão nos seguintes termos: *“A) Anexamos à presente as cópias das DIRFS (docs. 64/65), comprovando o total dos rendimentos repassados aos herdeiros do titular, que demonstram não haver débito da SADEMBRA, no ano de 2015, com relação aos mesmos.”* Pelas informações e documentos apresentados, verifica-se que: a) Não foram enviados os recibos e comprovação de crédito e/ou depósito bancário em favor dos beneficiários. A apresentação das guias de DIRF - valendo destacar todas produzidas recentemente, no dia 08 de junho de 2016, portanto, fora do prazo legal e posterior ao recebimento das indagações formuladas por esta Comissão - não comprovam o efetivo repasse dos créditos recebidos pelo ECAD ao titular ou seus beneficiários. - **22057 - JULIO CANDIDO GOMES (RAMONCITO GOMES)**: no ano de 2015 foi identificada uma diferença de R\$ 11.375,58 entre os valores distribuídos pelo Ecad e os comprovantes de repasses realizados pela Associação (-35,9%). Não foram encontrados os comprovantes de pagamento da Associação ao titular nos meses de março, setembro, novembro e dezembro/15. Importante ressaltar que na competência de fevereiro/2015, o Ecad repassou os valores em 25/02/15, todavia o comprovante de pagamento feito ao titular aponta a data de 04/02/15. Alguns repasses foram realizados através da conta do Luiz Carlos da Costa, que, como já informado trata-se do Diretor Administrativo da Sadembra (**Anexo 1**).

Análise da Comissão: A Sadembra respondeu à questão nos seguintes termos: *“B) Informamos que a referida herdeira mora em São Paulo, sendo que alguns pagamentos à associada foram repassadas pelo escritório do Rio de Janeiro e outros por São Paulo, concorrendo a quitação total nos termos da declaração anexa (doc. 66)”* Pelas informações e documentos apresentados, verifica-se que: a) os pagamentos efetuados à herdeira através da conta bancária (Banco Itaú – Agência 6224 – C/C 03534-2) do Sr. Luiz Carlos da Costa – Diretor Administrativo da Sadembra, não foram explicados. b) Não houve comprovação dos repasses, por meio de recibos e/ou créditos bancários dos valores referentes aos meses de março, setembro, novembro e dezembro/15. c) Foi apresentada uma declaração de quitação de débitos sem haver a indicação de especificação de valores, períodos e data. d) Foi apresentado somente um comprovante de repasse, no valor de R\$ 15.598,31, datado de **25/05/2016**, em favor de Florentina de Lourdes F. Gomes, referente ao período Janeiro a Maio de 2016. Não foi apresentado nenhum documento que informe que a Sra. Florentina, é a única beneficiária/herdeira dos créditos. - **3602299 - LUDMILLA OLIVEIRA DA SILVA (MC BEYONCE)**: no ano de 2015 foi identificada uma diferença de R\$ 38.543,41 entre os valores distribuídos pelo Ecad e os comprovantes de repasses realizados pela Associação (-25,9%). Não foi encontrado o comprovante de pagamento da Associação ao titular no mês de outubro/15. Foram realizadas duas transferências de R\$ 25.000 (em 26/02 e 25/03) para a conta de ROSIL SOARES GLÓRIA. O controle interno de "adiantamento", contudo, mostra um valor líquido

repassado de R\$ 40.014,06 (**Anexo 1**). **Análise da Comissão:** A Sadembra respondeu à questão nos seguintes termos: *“No tocante à época associada Ludmilla Oliveira da Silva (item 7), salientamos que, nos termos da DIRF anexa (doc.1), o referido valor de R\$ 50.000,00 foi efetivamente.”*.....*“C) O débito com Ludmilla Oliveira da Silva foi quitado em 27/05/2016, nos termos do comprovante anexo (doc.67).”* Pelas informações e documentos apresentados, verifica-se que: a) A Sadembra não comprovou o efetivo repasse de R\$ 50.000,00 à titular, valendo ressaltar, que o único documento apresentado pela Sadembra com a finalidade de respaldar o suposto pagamento foi uma DIRF em nome da empresa SEM QUERER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (CNPJ/MF: 21.857.777/0001-47), cuja natureza do documento não é comprobatória de pagamento. Ademais, não consta documento que respalde a informação de depósito em conta de terceiros, já que não foi demonstrado que a referida empresa é a legítima beneficiária dos respectivos créditos em nome da titular Ludmilla. b) A comissão verificou ainda que a DIRF apresentada em nome da empresa acima mencionada aponta dois pagamentos efetuados de R\$ 25.000,00 cada, respectivamente em fevereiro e março de 2015, que, sabidamente, como demonstrado neste relatório, foi depositado em favor do Sr. Rosil Soares. Na mais benevolente avaliação, trata-se de prática em total discordância com as normas contábeis. - **16465 - GUSTAVO ADOLPHO DE CARVALHO BAETA NEVES (DIDI):** no ano de 2015 foi identificada uma diferença de R\$ 19.510,71 entre os valores distribuídos pelo Ecad e os comprovantes de repasses realizados pela Associação (-27,6%). Não foram encontrados os comprovantes de pagamento da Associação ao titular nos meses de março, abril, junho e dezembro/15. O pagamento de janeiro e fevereiro/15 foi realizado em uma única transferência (em 04/03). O pagamento de agosto, setembro, outubro e novembro/15 foi realizado em uma única transferência (em 15/12). Em 11/04/15, foi encaminhado ao Ecad, através do Fale Conosco, um questionamento sobre a possível transferência de Associação com a alegação de dificuldade no recebimento dos direitos autorais há 3 anos, bem como na comunicação operacional com a Sadembra. Foi informado, ainda, que o último pagamento não havia sido recebido pelas quatro herdeiras do titular (**Anexo 1**). **Análise da Comissão:** A Sadembra respondeu à questão nos seguintes termos: *D) “Anexamos à presente as cópias da DIRF (docs.68/71), comprovando o total dos rendimentos repassados aos herdeiros do titular, que demonstram não haver débito da Sadembra, no ano de 2015, com relação aos mesmos.* Pelas informações e documentos apresentados, verifica-se que: A) Não foram enviados os recibos e comprovação de crédito e/ou depósito bancário em favor dos beneficiários. A apresentação das guias de DIRF - valendo destacar todas produzidas recentemente, no dia 08 de junho de 2016, portanto, fora do prazo legal e posterior ao recebimento das indagações formuladas por esta Comissão - não comprovam o efetivo repasse dos créditos recebidos pelo ECAD ao titular ou seus beneficiários. - **65880 - UMBERTO DA SILVA TAVARES (UMBERTO TAVARES):** no ano de 2015 foi identificada uma diferença de R\$ 232,54 (em agosto/15) entre os valores distribuídos pelo Ecad e os comprovantes de repasses realizados pela Associação. Em relação à Pessoa Jurídica UMBERTO DA SILVA TAVARES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS (U. M. MUSIC), não foi encontrado o comprovante de pagamento da Associação ao titular no valor de R\$ 41.778,60, referente a outubro/15 (**Anexo 1**). **Análise da Comissão:** A Sadembra respondeu à questão nos seguintes termos: *“ E) O valor correto devido é de R\$ 40.048,58, por conta de um ajuste de débito realizado pelo ECAD, no valor de R\$ 1.730,02, sendo que a parte que cabe ao então titular corresponde a 58% do tal valor. Tal pagamento, com conhecimento do beneficiário, será efetuado em duas parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira no dia 25 de junho de 2016.”* Pelas informações apresentados, verifica-se que: A Comissão verifica que a própria Sadembra confirma não ter efetuado o devido pagamento. - **8603 - JOSÉ LUIZ RODRIGUES CALAZANS (JARARACA):** no ano de 2015 foi identificada uma diferença de R\$ 24.379,41 entre os valores distribuídos pelo Ecad e os comprovantes de repasses realizados pela Associação (-35,8%). Esse valor refere-se à soma das diferenças encontradas nos repasses de todos os 4 (quatro) herdeiros do titular. Não foram encontrados comprovantes de pagamento da maior parte dos repasses efetuados, apenas os próprios demonstrativos assinados, alguns contendo a informação de data e forma

de pagamento escrita à caneta (**Anexo 1. Análise da Comissão:** A Sadembra respondeu à questão nos seguintes termos: *“Anexamos à presente as cópias da DIRFS (docs.72/75), comprovando o total dos rendimentos repassados aos herdeiros do titular, que demonstram não haver débito da Sadembra, no ano de 2015, com relação aos mesmos.”* Pelas informações apresentados, verifica-se que: A) Não foram enviados os recibos e comprovação de crédito e/ou depósito bancário em favor dos beneficiários. A apresentação das guias de DIRF - valendo destacar todas produzidas recentemente, no dia 08 de junho de 2016, portanto, fora do prazo legal e posterior ao recebimento das indagações formuladas por esta Comissão - não comprovam o efetivo repasse dos créditos recebidos pelo ECAD ao titular ou seus beneficiários. - **8301 - MIRABEAU PINHEIRO FILHO (MIRABEAU):** no ano de 2015 foi identificada uma diferença de R\$ 15.109,96 entre os valores distribuídos pelo Ecad e os comprovantes de repasses realizados pela Associação (-27,0%). Foram acumuladas as competências de janeiro e fevereiro/15 em um único pagamento, assim como março, abril e maio/15, e também as competências de junho e julho/15. Não foram encontrados comprovantes de pagamento dos meses de agosto e dezembro/15 (**Anexo 1. Análise da Comissão:** A Sadembra respondeu à questão nos seguintes termos: *“G) Anexamos à presente a cópia da DIRF, bem como do recibo de pagamento referente ao mês de maio de 2016, comprovando a quitação do referido débito (docs. 76/77);”* Pelas informações apresentados, verifica-se que: A) Não foram enviados os recibos e comprovação de crédito e/ou depósito bancário em favor dos beneficiários, referente a Janeiro a Novembro de 2015. A apresentação das guias de DIRF - valendo destacar todas produzidas recentemente, no dia 08 de junho de 2016, portanto, fora do prazo legal e posterior ao recebimento das indagações formuladas por esta Comissão - não comprovam o efetivo repasse dos créditos recebidos pelo ECAD ao titular ou seus beneficiários. B) Foi apresentado comprovante de depósito no valor total de R\$ 45.751,24, realizado em 27/05/2016, portanto, posterior ao recebimento das indagações formuladas por esta Comissão, que se referem aos repasses compreendidos pelos períodos de Dezembro/15 a Maio/16. C) Não foi apresentada documentação comprobatória de que Sidnea Duarte Pinheiro, favorecida do depósito, é a legítima e única herdeira do titular. - **5793 - FRANCISCO DE ASSIS NOGUEIRA (ASSISÃO):** no ano de 2015 foi identificada uma diferença de R\$ 4.308,95 entre os valores distribuídos pelo Ecad e os comprovantes de repasses realizados pela Associação (-11,9%). Alguns repasses foram realizados através da conta do Luiz Carlos da Costa (**Anexo 1. Análise da Comissão:** A Sadembra respondeu à questão nos seguintes termos: *“H) Anexamos à presente a cópia da DIRF, comprovando a quitação do referido débito (docs. 78);”* Pelas informações apresentados, verifica-se que: Não foram enviados os recibos e comprovação de crédito e/ou depósito bancário em favor dos beneficiários. A apresentação das guias de DIRF - valendo destacar todas produzidas recentemente, no dia 08 de junho de 2016, portanto, fora do prazo legal e posterior ao recebimento das indagações formuladas por esta Comissão - não comprovam o efetivo repasse dos créditos recebidos pelo ECAD ao titular ou seus beneficiários. A) Nenhuma justificativa foi apresentada em relação aos pagamentos efetuados através da conta bancária do Sr. Luiz Carlos da Costa – Diretor Administrativo da Sadembra. - **7114 - JOSÉ BENEDITO ALVES BARRETO (JOSÉ BARRETO):** no ano de 2015 foi identificada uma diferença de R\$ 2.872,70 entre os valores distribuídos pelo Ecad e os comprovantes de repasses realizados pela Associação (-25,5%). Alguns repasses foram realizados através da conta do Luiz Carlos da Costa. As documentações enviadas relacionadas ao repasse de dezembro/15 corresponderiam às competências de janeiro/14 a dezembro/15. Importante ressaltar que não estão contabilizados, na memória de cálculo, os seguintes repasses: maio e julho/14, março, junho e julho/15. Além da ausência do crédito dessas competências, há o registro de "vale" com um valor debitado de R\$ 14.880,00 (**Anexo 1. Análise da Comissão:** A Sadembra respondeu à questão nos seguintes termos: *“I) Anexamos à presente a cópia da DIRF, comprovando a quitação do referido débito (docs. 79);”* Pelas informações apresentados, verifica-se que: A) Não foram enviados os recibos e comprovação de crédito e/ou depósito bancário em favor dos beneficiários. A apresentação das guias

de DIRF - valendo destacar todas produzidas recentemente, no dia 08 de junho de 2016, portanto, fora do prazo legal e posterior ao recebimento das indagações formuladas por esta Comissão - não comprovam o efetivo repasse dos créditos recebidos pelo ECAD ao titular ou seus beneficiários. - **348 - ADÃO GOMES DOS SANTOS (ADÃOZITO):** no ano de 2015 foi identificada uma diferença de R\$ 985,36 entre os valores distribuídos pelo Ecad e os comprovantes de repasses realizados pela Associação (-11,7%). Alguns repasses foram realizados através da conta do Luiz Carlos da Costa. Não foram encontrados comprovantes de pagamento dos meses de março, abril e novembro/15 (**Anexo 1**) .

Análise da Comissão: A Sadembra respondeu à questão nos seguintes termos: “*J) Anexamos à presente a cópia da DIRF, bem como do comprovante do depósito de pagamento da diferença apontada, no valor de R\$ 136,67 (docs. 80/81);*” Pelas informações apresentados, verifica-se que: A) Não foram enviados os recibos e comprovação de crédito e/ou depósito bancário em favor dos beneficiários. A apresentação das guias de DIRF - valendo destacar todas produzidas recentemente, no dia 08 de junho de 2016, portanto, fora do prazo legal e posterior ao recebimento das indagações formuladas por esta Comissão - não comprovam o efetivo repasse dos créditos recebidos pelo ECAD ao titular ou seus beneficiários. B) Nenhuma justificativa foi apresentada em relação aos pagamentos efetuados através da conta bancária do Sr. Luiz Carlos da Costa – Diretor Administrativo da Sadembra. C) Foi apresentado um comprovante de depósito no valor de R\$ 144,92, datado de 08/06/2016, que não confere com a diferença apurada pela comissão. - **19218 - VICENTE PAIVA RIBEIRO (VICENTE PAIVA):** no ano de 2015 foi identificada uma diferença de R\$ 14.891,67 entre os valores distribuídos pelo Ecad e os comprovantes de repasses realizados pela Associação (-16,5%). Foram enviados controles internos de “adiantamento” com valores similares em quase todos os meses do ano (**Anexo 1**). “*K) O referido herdeiro tem um acordo com a Sadembra pelo qual recebe mensalmente o valor de R\$ 7.140,00, que é descontado, de uma só vez nos meses de maio, quando são creditados os valores referentes ao carnaval. Anexamos à presente a cópia da DIRF, comprovando a quitação do referido débito (doc. 82);*” Pelas informações apresentados, verifica-se que: A) Não foram apresentados nenhum comprovante de pagamento no valor informado de R\$ 7.140,00 ou qualquer outra quantia. B) A apresentação das guias de DIRF - valendo destacar todas produzidas recentemente, no dia 08 de junho de 2016, portanto, fora do prazo legal e posterior ao recebimento das indagações formuladas por esta Comissão - não comprovam o efetivo repasse dos créditos recebidos pelo ECAD ao titular ou seus beneficiários.

5 – CONCLUSÃO - As associações de gestão coletiva integrantes do ECAD atuam a partir do mandato recebido de seus associados, titulares de direitos autorais, com a finalidade principal de oferecer ferramentas que permitam ao titular obter os proventos decorrentes dos direitos de execução pública de obras musicais e/ou lítero-musicais e de fonogramas. Nesse sentido, o titular abdica de sua gestão individual, a fim de conferir a uma das associações de gestão coletiva a administração de seus direitos autorais, que se encontra integrada operacionalmente ao sistema unificado de gestão coletiva, apto a realizar efetivamente o resultado econômico do seu direito. Sem prejuízo de suas regras internas e autonomia de gestão, é papel principal das associações completar o círculo da gestão coletiva dos direitos de execução pública, que nasce com o mandato do titular e os cadastramentos de suas obras musicais e fonogramas na associação; passa pela operação de arrecadar e distribuir conferida ao ECAD; e se encerra novamente na associação ao entregar ao titular de direitos autorais os seus respectivos proventos. Lembre-se, ademais, que o processo de arrecadação e distribuição é fruto de homologação pelas entidades, que, ficam compelidas a sua aplicação, como forma de assegurar ao sistema segurança jurídica, confiabilidade formal e material, e, sobretudo, o efetivo exercício dos direitos autorais de execução pública de seus titulares, beneficiários principais da gestão coletiva. Nesse diapasão, não podemos olvidar que a Lei de Direitos Autorais impõe às associações obrigações

de transparência e governança, que tem por finalidade assegurar aos titulares mecanismos de fiscalização direta, com vistas a manter credibilidade do sistema e aos atores que dele compartilham (vide arts. 98-C e 98-D, da LDA). Nada impede que titulares e associações adotem regras e relações associativas próprias, mas isso não significa abandonar a motivação principal da administração, que sempre continuará centrada na entrega ao titular de seus respectivos direitos. Decorrem dessas premissas a sobrevivência do próprio sistema unificado de arrecadação e distribuição de direitos autorais estabelecido no Brasil, que foi criado por lei justamente para atender ao efetivo cumprimento de uma modalidade de direito (a execução pública musical), que somente se aperfeiçoa adequadamente pela via da gestão coletiva, como acontece em outros territórios do mundo. No caso vertente, a comissão de sindicância constatou que a Sadembra não cumpriu aos ditames das normas associativas vigentes, bem como desconsiderou suas obrigações legais, abandonando seus compromissos assumidos junto ao sistema de gestão coletiva brasileiro, causando prejuízo aos seus beneficiários principais: os titulares de direitos autorais. Opções administrativas nocivas não afetam apenas o quadro associativo da Sadembra, mas ao coletivo que compartilha do sistema unificado de arrecadação e distribuição de direitos autorais, em especial as associações que compõem o ECAD, na qualidade de responsáveis pela gestão coletiva. O fato é que a Sadembra não conseguiu responder às indagações da comissão de sindicância, restando comprovado que deixou de cumprir suas obrigações societárias, motivo pelo qual feriu o sistema e causou severos prejuízos aos titulares de direitos autorais. Nos casos analisados pela comissão de sindicância, constatou-se que os direitos distribuídos pelo ECAD não foram repassados, ao contrário, em determinadas situações foram transferidos a contas de funcionários ou gestores da Sadembra, o que revela grave apropriação de valores, inclusive, passível das medidas penais cabíveis. Foram amplamente comprovados os atos de retenção dos valores dos titulares, por prazo injustificado na administração da Sadembra. Alguns pagamentos foram parcialmente complementados - mesmo que insuficientes e sem explicações adequadas - somente após às indagações formuladas pela Comissão de Sindicância. Tais incidentes foram constatados em todos os questionamentos formulados, a partir de casos coletados por amostragem pela comissão. Se em todos os casos se constatou alguma irregularidade podemos concluir, com confortável precisão, que os erros eram e são sistêmicos, afetando todo o quadro de associados da Sadembra. A Sadembra, com suas ações danosas, feriu o princípio o *afectio societatis* - sustentáculo das relações associativas de qualquer natureza - e ao abandonar suas obrigações coletivas optou, na prática, por romper com o sistema que aderiu. Na compreensão da comissão, a Sadembra deixou de reunir condições formais para sua manutenção no sistema sem ônus para as demais associações, motivo pelo qual torna-se necessário a aplicação de sanções administrativas, que tenham por objetivo preservar o sistema unificado de gestão coletiva e o compromisso das associações com toda a classe autoral, sob pena de haver contaminação de todo coletivo protegido pela opção da gestão coletiva estabelecida pelo legislador pátrio, que, caso venha a perder a fidúcia como matriz poderá causar o desabrigo a milhares de titulares de direitos autorais guarnecidos pelo regime da gestão coletiva. É indiscutível que Sadembra descuidou dos deveres basilares estabelecidos no artigo 11, letras “d” e “e”, do Estatuto, ofendendo a imagem pública do processo de gestão coletiva e deixando de agir dentro dos padrões éticos necessários. Pode-se dizer, sem qualquer dúvida, que essa mesma conduta importou na infração disciplinar especialmente prevista na letra “b”, do artigo 13. (*“Praticar atos que prejudiquem a credibilidade do Ecad e comprometam o bom nome da*

entidade perante autoridades, usuários, opinião pública em geral e meios de comunicação”). No mesmo compasso, a violação das alíneas “b)”, “c)” e “f)” do citado artigo 13 do Estatuto¹, se apresenta inabalável diante da retenção e malversação dos valores dos titulares, ato que agrediu e causou prejuízo de ordem moral ao sistema de gestão coletiva, e diretamente à Assembléia Geral e ao Ecad. Por certo, diante da gestão temerária da Sadembra, os titulares prejudicados deveriam fazer jus ao recebimento, em complementação, da atualização monetária referente ao hiato de meses entre os repasses e liquidação pela associação, já que submetidos aos injustificados prejuízos, especialmente se levarmos em consideração a natureza alimentar dos proventos devidos a título de direitos autorais, cujos respectivos ressarcimentos deveriam ser honrados pronta e exclusivamente pela Sadembra. Pelo exposto, por estarem configuradas práticas de atos danosos à gestão coletiva de direitos autorais, a comissão de sindicância recomenda à Assembleia Geral a adoção de providências administrativas, a aplicação das penalidades previstas no Estatuto Social e as sanções pertinentes no Código Civil, nos seguintes termos: a) Seja a Sadembra, na forma do parágrafo terceiro do artigo 14 do Estatuto, formalmente excluída do quadro associativo do ECAD, com base nas normas pertinentes ao Código Civil, em especial o seu artigo 57. b) Pagamento dos direitos autorais, na próxima distribuição, direto aos titulares, por intermédio de depósito bancário ou consignação, sem intermediação da Sadembra, visando evitar prejuízos materiais aos titulares e comprometimento da imagem da Assembléia, Ecad e do processo de gestão coletiva. c) A apresentação de notícia crime, relatando todos os fatos aqui verificados e respectivas tipificações penais, para fins de apuração pela autoridade policial competente. d) Enviar comunicação ao Ministério da Cultura informando a decisão da Assembleia Geral acerca do teor do trabalho realizado pela comissão de sindicância. É o parecer que esta Comissão de Sindicância submete à deliberação da Assembleia Geral. Rio de Janeiro, 25 de julho de 2016. **ABRAMUS – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MÚSICA E ARTE - Maria Cecília Garreta Prats Caniato; ASSIM – ASSOCIAÇÃO DE INTÉRPRETES E MÚSICOS - Marcel Camargo e Godoy; UBC – UNIÃO BRASILEIRA DE COMPOSITORES - Sydney Limeira Sanches.** **4.2) Deliberação de providências** – Após os debates e esclarecimentos dos membros da comissão de sindicância, foi dada a palavra ao Presidente da Sadembra, que, no exercício do seu mais amplo direito de defesa, apresentou suas alegações finais. Por entender que a SADEMBRA não apresentou quaisquer documentos, dados ou fatos que justificassem a alteração do conteúdo do relatório da Comissão de Sindicância apresentado, a Assembleia Geral aprovou, por maioria dos votos das associações Abramus, Assim, Sicam, Socinpro e UBC, os termos do relatório e a conclusão sugerida pela comissão, tendo deliberado que: a) Seja a Sadembra, na forma do parágrafo terceiro do artigo 14 do Estatuto, formalmente excluída do quadro associativo do ECAD, com base nas normas pertinentes ao Código Civil, em especial o seu artigo 57. b) Pagamento dos direitos autorais, na próxima distribuição, direto aos titulares, por intermédio de depósito bancário ou consignação, sem intermediação da Sadembra, visando evitar prejuízos materiais aos titulares e comprometimento da imagem da Assembleia, Ecad e do processo de gestão coletiva. c) A apresentação de notícia crime, relatando todos os fatos aqui verificados e respectivas tipificações penais, para fins de apuração pela autoridade policial competente. d) Enviar comunicação ao Ministério da Cultura informando a decisão da Assembleia Geral acerca do teor do trabalho realizado pela comissão de sindicância. Registrou-se o voto da AMAR, concordando com o relatório final da Comissão, à exceção da conclusão, sugerindo que fosse dada uma advertência, com o intuito de que a SADEMBRA em 180 dias regularizasse a situação dos pagamentos que foram alvo da sindicância, sendo excluída, após esse prazo, caso não atendesse à recomendação. A SADEMBRA não votou, de acordo com a regra definida na Assembleia Geral anterior. A SBACEM não votou porque seu representante que assistiu à Assembleia não tinha poderes de voto. Todas as providências deverão surtir efeito a partir desta data. Por determinação da Assembleia Geral, os

documentos anexos ao relatório final da Comissão de Sindicância permanecem acautelados no Ecad à disposição das associações e das autoridades. Ao final, a Assembleia Geral lavrou voto de louvor aos membros da Comissão de Sindicância pela qualidade do trabalho realizado. A presidente da sessão franqueou a palavra aos presentes e como ninguém dela quis fazer uso, deu por encerrada a sessão, cabendo a mim, Joelma Giro Montanaro, lavrar a presente ata, na qualidade de secretário, a qual foi lida e aprovada pelos presentes. Rio de Janeiro, 26 de julho de 2016.

Presidente:

Célia Barros Madureira Favi

Secretário:

Joelma Giro Montanaro

ABRAMUS

Cláudia Marques Boechat dos Santos

AMAR

Marco Venício Mororó de Andrade

ASSIM

Marcel Camargo e Godoy

SADEMBRA

José Luís Vilanova

SICAM

Célia Barros Madureira Favi

SOCINPRO

Joelma Giro Montanaro

UBC

Aloysio Pinheiro Reis